Parágrafo Segundo — Os motoristas não serão obrigados a prestar contas na forma do presente artigo, uma vez que terão as viagens diretamente acompanhadas pela respectiva Secretaria.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada na integra a Lei Municipal nº 746/2011.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), O5 de Dymbade 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR Prefeito Municipal